



PARECER Nº 03 /2017 CC &

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, através da Mensagem n.º 249/2017 - GAG, o Projeto de Lei Complementar n.º 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e





a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

O presente texto normativo, consente em reestruturar o atual modelo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Distrito Federal, com vistas a tornar a proteção previdenciária do servidor sustentável em longo prazo.

A situação atuarial a longo prazo do Fundo Financeiro tem um déficit técnico atuarial de R\$ 261 bilhões. Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

SITUAÇÃO ATUARIAL (LONGO PRAZO) DO FUNDO FINANCEIRO

Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social Quadro 60: (R\$ 95.988.040 104,87) (-) Valor Presente dos Beneficos Futuros (apasentados) R\$ 4,711,919 473,78 (*) Valor Preserre das Contribuições Futuras (oposentados) (-) Valor Presente das Beneficos Futuros (pensionistas) (R\$ 17.215.780 914,20) (*) Valor Preserie das Contribuições Futuras (pensionistas) RS 508.867,192,55 (*) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente) (+) Compensa; ào Previdenciádo Reserva Matemática de Beneficios Co (-) Valor Presente dos Beneficios Futuros (RS 189 679.159.761.20 (-) Valor Preserre das Contribuições Futuras - Serv, Alivos RS 6 737 293 213 D4 (*) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos, e Pens R\$ 7,482,407,651,54 R\$ 9.677,202,976,76 (*) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos" rva Matematica de Beneficios a Co (R\$ 158,236,221,128,17 (R\$ 104.043.441.439,19) eserva Matemática de Beneficios Concedidos (RMBC)) Reserva Matemática de Beneficios a Concoder (RMBaC R\$ 604.582.724,69 (+) Alho do Flano" (+) Outros Créditos Deficit Tecnico Atuanal

***O also francero de Plano fri informado pela RPPS nas finformações Complementares' referente a 31 Met/15,
***Consojondo ao vator presente das contribuições tuturas de ente público que basariam como tasse a taba de satisface

R\$ 261 bilhões de déficit

Fonte: Avaltação Atuarial 2017 - Caixa Econômica

BRASIMA

A situação atuarial a longo prazo do Fundo Capitalizado teve um superávit técnico atuarial de quase R\$ 1,5 bilhão, valor este que restará no fundo após pagamento de todas as obrigações com todos os participantes. ¿





SITUAÇÃO ATUARIAL (LONGO PRAZO) DO FUNDO CAPITALIZADO

Fonte: AvaSação Atuarial 2017 - Caixa Ceonômica

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Beneficios Futuros (aposentados)	(R\$ 8D 871.444,52)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 2.597.057,76
(-) Valor Presente dos Beneficios Futuros (pensionistas)	(R\$ 72.938 603,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Fucuras (pensionistas)	R\$ 1,057,210,04
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(4) Compensação Previdenciária*	R\$ 4,908.540,54
Reserva Matemática de Beneficios Concedidos (RMB - Concedido)	(R\$ 145.239,239,91)
(-) Valor Presente dos Beneficios Futuros	(R\$ 11.887.512.724.67)
(•) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 4.005.227,745,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos, e Pena,	R\$ 466.683.085.65
(+) Valor Prosente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos***	R\$ 4.444.200.367,61
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 379 211 655,92
Reserva Matamática de Beneficios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 2.592.189,869,51)
(-) Reserva Matemática de Baneficios Concedidos (RAIBC)	(R\$ 145.239.239.91)
(-) Reserva Matemática do Beneficios a Concedor (RMBaC)	(R\$ 2.592,189,859,51)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 2,737,479,100,42)
(+) Athro do Plano**	R\$ 2.997.095.731,68
(+) Outros Criditos	R9-1:201:043:817:00
Superávti Técnico Atuarial	R\$ 1,450,710,439,76
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

^{*} Valor que restará no fundo após pagamento de todas as obrigações com todos os participantes



A evolução dos pedidos de aposentadorias no Fundo Financeiro, comparativos entre 2016 e 2017 tem média de 18 aposentadorias por dia, e crescimento das concessões de aposentadoria de 22% em relação ao mesmo período do ano anterior, onde o crescimento esperado na avaliação era de 10%.

EVOLUÇÃO DOS PEDIDOS DE APOSENTADORIAS NO FUNDO FINANCEIRO - COMPARATIVO 2016- 2017

Aposentadorias no mês			
	2016	2017	
MAL	275	428	Média de 18
FEV	201	186	aposentadorlas por dia
MAR	327	331	
ABR	195	362	
MAI	433	508	
JUN	443	471	
TOTAL	1874	2286	

Crescimento das concessões de aposentadoria de 22% em relação ao mesmo periodo do ano anterior. Crescimento esperado na avaliação era de 10% Fonte: SIGRH

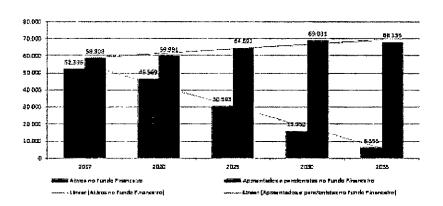
BRASÍLIA Q





A evolução de beneficiários versus servidores ativos no Fundo Financeiro é crescente para os servidores aposentados e pensionistas e decrescente para os ativos, conforme gráfico abaixo:

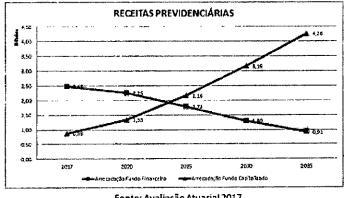
EVOLUÇÃO DE BENEFICIÁRIOS VERSUS SERVIDORES ATIVOS NO FUNDO FINANCEIRO



Fonte: Avaliação Atuarial 2017 — Caixa Econômica

Nas receitas previdenciárias a evolução da arrecadação do Fundo Financeiro em comparação com a arrecadação do Fundo Capitalizado é demonstrada no gráfico abaixo:

EVOLUÇÃO DE DA ARRECADAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO E COMPARAÇÃO COM A ARRECADAÇÃO DO FUNDO CAPITALIZADO



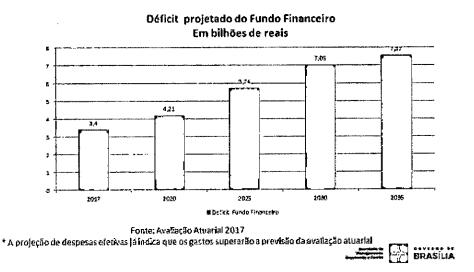
Fonte: Avaliação Atuarial 2017





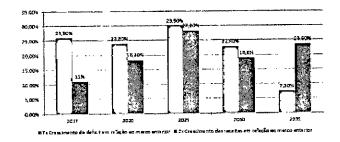
A projeção de evolução patrimonial do fundo financeiro de despesas efetivas já indica que os gastos superarão a previsão da avaliação atuarial, conforme gráfico abaixo:

PROJEÇÃO DE EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DO FUNDO FINANCEIRO



O quadro comparativo entre projeto do aumento do déficit versus o aumento da receita corrente tem projeção de receitas com base em crescimento do PIB anual de 2%, e em 2035 o crescimento da dívida cai por ter chegado ao ápice (7,5 bi/ano).

COMPARATIVO ENTRE PROJEÇÃO DO AUMENTO DO DÉFICIT VERSUS O AUMENTO DA RECEITA CORRENTE*



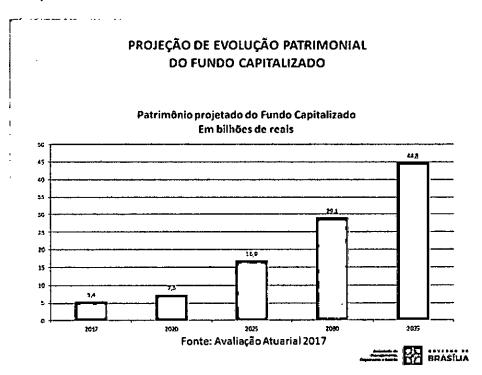
- Projeção de receitas com base em crescimento do PIB anual de 2%
- Em 2035 o crescimento da dívida cai por ter chegado ao ápice (7,5 bl/ano)

Fonte: Avaliação Atuarial 2017 e Estudo Técnico SEF

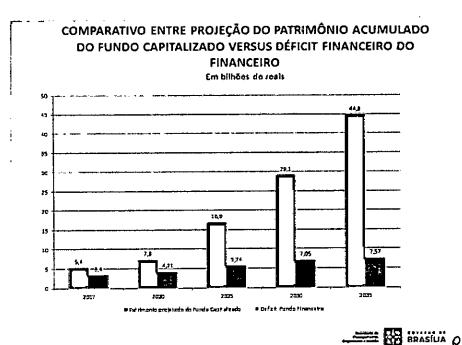




A projeção de evolução patrimonial do Fundo Capitalizado é demonstrada do quadro abaixo:



O comparativo entre projeção do patrimônio acumulado do fundo capitalizado versus déficit financeiro, em bilhões de reais e demonstrado no quadro abaixo:



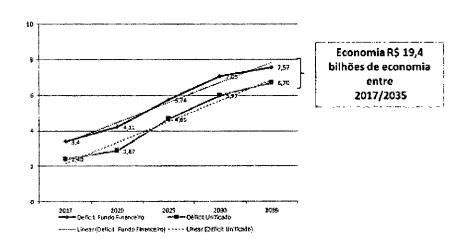




Finalizando, as projeções após reorganização dos fundos – comparativos de déficit terá uma economia de R\$ 19,4 bilhões de economia entre 2017/2035, conforme gráfico abaixo:

PROJEÇÕES APÓS REORGANIZAÇÃO DOS FUNDOS - COMPARATIVO DE DÉFICITS

Em bilhões de reals



BRASILIA

Os pontos fundamentais da reorganização do RPPS do Distrito Federal são:

- Fundo financeiro possui mais inativos que ativos: fator de aceleração do déficit;
- O numero de aposentadorias vem crescendo nos últimos 18 meses por conta das discussões da reforma. Com isso as despesas só aumentam;
- O aumento do déficit do fundo financeiro não será acompanhado
 pelo aumento da arrecadação do DF, ainda que em um cenário bem otimista;
- A CF/88 fala em solidariedade quanto trata de RPPS. A segregação acabou com a solidariedade e o projeto a retoma de forma efetiva;
- Déficit é decorrente da segregação de massas atual. O déficit irá aumentar a cada dia mais até 2035, pois não há entrada de novos servidores no fundo financeiro e a cada dia aumentam mais os aposentados; *o*





- Todos os "recursos do Iprev" pertencem a cerca de 35 mil pessoas (servidores do capitalizado) e não a todos os servidores. O projeto compartilha esse patrimônio com todos os servidores;
- Colocar os atuais servidores no mesmo fundo atende aos princípios da solidariedade, do equilíbrio financeiro e racionalidade (todos possuem o mesmo tipo de previdência);
- A previdência complementar dá maior garantia de solvência futuras aos servidores, que não mais dependeram do Estado para financia-la integralmente;
- A unificação dos atuais servidores permite uma economia aos cofres públicos da ordem de mais de R\$ 1 bilhão de reais por ano nos próximos 18 anos;
- O projeto destinará ativos futuros à previdência, garantindo sua sustentabilidade;
 - A União nunca fez segregação de massas;
- A União e mais 12 Estados já criaram a Previdência
 Complementar (RS, PR, SC, SP, RJ, ES, MG, GO, BA, CE, PE, RO)

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 63, incisos I e III, alínea "/"), compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar e quando necessário, emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições em geral, quando à constitucionalidade, juridicidade, ϱ





legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Na exposição de motivos explica o Secretário de Estado de Fazenda que trata-se de proposição que visa reestruturar o atual modelo de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Distrito Federal, com vistas a tornar a proteção previdenciária do servidor no longo prazo.

A fim de cumprir esse objetivo, a presente proposta cria a previdência complementar, a qual já vem sendo apontada como uma solução para as previdências da União, Estados e Municípios desde a edição das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, estando assentada no §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e, para administrar o novo regime, autoriza a criação da Fundação de Previdência Complementar do Distrito Federal – DF-PREVICOM, que será uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, responsável por gerir a previdência complementar dos futuros servidores do Distrito Federal.

O patrocinador do DF-PREVICOM será o Distrito Federal, por meio de todos os poderes, órgãos e entidades que vierem a possuir servidores vinculados ao regime de previdência complementar. Também poderão aderir ao plano de benefícios os Municípios que compõem o entorno do Distrito Federal, mediante a celebração de Convênio de Adesão com a DF-PREVICOM.

A proposta também altera alguns dispositivos da LC 769/2008 que tratam do custeio do RPPS/DF, propondo nova redação aos artigos 59, 60 e 61 para deixar expresso no texto legal que as alíquotas cobradas dos servidores do Distrito Federal, e de seus aposentados e pensionistas, serão as mesmas exigidas pela União a seus servidores, previsão esta já existente na Lei Federal n.º 9.717/98, sendo válida a alíquota tão somente a partir de 90 (noventa) dias da publicação da nova alíquota pela lei federal.

Propõe-se a alteração do art. 63 da LC 769/2008 com o objetivo de simplificar as regras de repasse das contribuições previdenciárias pelo Distrito Federal aos fundos previdenciários administrados pelo IPREV/DF, sendo o dispositivo $_{\mathcal{O}}$





objeto de controvérsias interpretativas no âmbito administrativo. Fixa-se, assim, a regra de que o repasse das contribuições deve se realizar de forma centralizada e unificada, em até 5 (cinco) dias úteis de mês seguinte à data dos pagamentos realizados.

Quanto à alteração do art. 72 da LC 769/2008, a alteração sugerida busca alinhar a regra de atualização e correção monetária dos débitos com o IPREV/DF a título de contribuição previdenciária segundo os mesmos critérios adotados pelo INSS, eliminando o critério atual em que se permite a cumulação da taxa SELIC com juros e multa de mora sem qualquer trava ou limite temporal da incidência dessas verbas acessórias.

A alteração do inciso III, § 2º, art. 73 da LC 769/2008 tem por objetivo corrigir uma omissão legislativa da norma em vigor, reproduzindo para o Fundo Previdenciário a mesma redação existente para o Fundo Financeiro, constando como fonte de custeio as contribuições previdenciárias dos servidores inativos e pensionistas e por aportes financeiros do Distrito Federal, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do IPREV/DF, pelo produto de aplicações financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da Compensação Previdenciária entre regimes e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal.

Quanto as propostas de alteração de dispositivos da LC 769/2008 relacionadas à área de governança do IPREV/DF, a mesma busca apenas consolidar na lei a estrutura de cargos existentes atualmente no instituto e definida por decreto, sem representar qualquer aumento de despesa para o tesouro distrital.

Por fim, consolida definitivamente no patrimônio do IPREV/DF todos os imóveis deferidos pela LC 899/2015, eliminando-se entraves burocráticos relativos à transferência e adequando a legislação distrital ao disposto nesta proposta.

Ato contínuo, exercerá a presente Comissão apreciação sobre a consolidação dos textos legislativos, matéria também existente ao caso em comento. $_{\varphi}$





Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade, ou seja, mitiga a livre execução do feito por conveniência e oportunidade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu poder/dever de enaltecer a utilização dos princípios da Administração Pública.

Dentre os princípios explícitos e implícitos da Carta Magna, o da legalidade juntamente com o da eficiência, enfatizam o interesse e preocupação na conquista de veracidade e solidez dos trabalhos realizados pela Administração Pública.

A legalidade traduz a ideia de que a administração pública somente tem possibilidade de atuar quando exista lei que o determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária), devendo obedecer estritamente ao estipulado na lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na lei.

O princípio da eficiência visa atingir os objetivos traduzidos por boa prestação de serviço, do modo mais simples, mais rápido, e mais econômico, melhorando a relação custo/benefício da atividade da administração. Deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público, levando em conta o ótimo aproveitamento dos recursos públicos.

Assim de mãos dadas aos princípios supramencionados, aduz a presente espécie normativa a criação de uma metodologia capaz de proteger a continuidade da prestação previdenciária aos servidores efetivos do Distrito Federal.

Ato contínuo, não se observa qualquer mácula material ou formal da presente espécie normativa, fortalecendo o entendimento do cristalino escopo da norma em extirpar iminente risco financeiro no adimplemento de setores vitais para a continuidade da prestação do serviço público, como por exemplo o salário dos $_{o}$





servidores.

Por fim, imprescindível apartar que a relevante exposição de motivos exposta pelo senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Wilson José de Paula, coaduna de modo objetivo e claro da importância que legitima o presente feito, para a construção de um modelo de previdência.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Infere-se, logo, que o presente Projeto de Lei Complementar não padece de vício de ilegalidade, já que viabiliza uma nova configuração dos dispêndios e obrigações futuras do Distrito Federal para com seus servidores e permitirá a construção de um modelo de previdência sabendo que esse modelo é paliativo de curta duração, e que a verdadeira solução estará em debate e implantação de um verdadeira e profunda Reforma do Estado, tendo como 3 pilares fundamentais a eficiência do serviço público, a eficácia do gasto público e a diminuição da intervenção do Estado no desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar n.º 122/2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Relator